



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



MOÇÃO Nº 39/2022

Moção de Apoio ao Projeto de Lei nº 212/2022, que prestigia prerrogativas profissionais dos Advogados quanto a propositura de ações de natureza alimentar, próprias da categoria.

Senhor Presidente,

Considerando que os honorários advocatícios têm caráter de verba alimentar e se constitui em prerrogativa do advogado garantidora do próprio exercício da atividade profissional, sem o que não há promoção da justiça;

Considerando que o texto da supramencionada propositura estadual, garante a amplitude do exercício da profissão, disposto na Constituição Federal, que em seu artigo 133 preconiza que *“o advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei”*;

Considerando de tal importância que se revela a verba honorária devida ao advogado como garantidora da promoção da justiça, que a Lei Federal nº 8.906/1994 - ESTATUTO DA ADVOCACIA, disciplina em seu artigo 22 que: *“A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência”*;

Considerando, também, que se encontra disciplinado no Código de Processo Civil Brasileiro, no §14, do artigo 85, que: *“Os honorários constituem direito do advogado e têm natureza alimentar, com os mesmos privilégios dos créditos oriundos da legislação do trabalho, sendo vedada a compensação em caso de sucumbência parcial”*;

Considerando que a justificativa arrazoada no referido Projeto de Lei nº 212/2022

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



elucida com exatidão os enfrentamentos diários da classe profissional em seu mister, destacando-se o seguinte texto da propositura:

“Entretanto, não raramente, em determinadas circunstâncias, as partes se recusam a pagar os honorários de advogado ou ainda em processos judiciais se vê o advogado obrigado a lançar mão de recursos judiciais para ter garantido o direito a verba sucumbencial que lhe é devida o que impõe ao advogado pesado ônus de ter que desembolsar taxas judiciais a fim de receber o que lhe é devido.

Portanto, de acordo com legislação em vigor, ao promover qualquer iniciativa judicial a fim de garantir o recebimento dos honorários que lhe são devidos por lei, o advogado fica obrigado a pagar as custas processuais, o que lhe acarreta prejuízos indevidos para afastar eventuais afronta a dispositivos de Lei Federal que lhe garante os honorários advocatícios.

Ocorre como já salientado, que o exercício da advocacia trata-se de um múnus público sem o que, não há promoção de justiça, de maneira que de nada adianta a lei garantir uma prerrogativa ao advogado sem lhe proporcionar meios adequados de suprir eventuais injustiças no tocante ao direito de recebimento de verba de caráter alimentar, devendo ser lembrado que sem a atuação do advogado não é possível a entrega da prestação jurisdicional.

Assim para afastar essa injustiça, torna-se necessário modificar a norma vigente, isentando o advogado de pagar custas processuais que decorram de ações e recursos propostos por advogado objetivando o recebimento de honorários advocatícios sucumbenciais ou contratuais.

Frise-se que já existe em outros Estados da Federação dispositivos de Lei Estadual semelhantes ao presente projeto de Lei visando suprir tal injustiça como é o caso do artigo 10 da Lei Estadual 15.478/2020 do Estado do Rio Grande do Sul que vem assim disciplinado: “Na execução de honorários advocatícios, o advogado é isento de pagar custas processuais”.

Portanto, a proposta que ora propugnamos, preveem isenção de taxas a quem exerce atividade essencial a promoção da justiça, inclusive

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



proporcionando aos jurisdicionados o pleno acesso à Justiça, uma vez que sem o recebimento dos honorários advocatícios o profissional da advocacia não tem meios de atuar na defesa dos interesses daquele que lhe outorgou a procuração.

De outra parte, é bom lembrar que o projeto torna explícito o que já é do espírito do §14, do artigo 85, do CPC, quando mencionado que os honorários advocatícios são devidos ao advogado e tem caráter alimentar.

Por fim, o projeto em questão ao garantir meios da subsistência do advogado como operador do direito, também prestigia a prerrogativa profissional garantidora do amplo acesso à justiça dos jurisdicionados que demandam no Estado de São Paulo.

Considerando que cabe a este Parlamento captar esforços no sentido de garantir e auxiliar os profissionais em melhorias em suas condições de trabalho, principalmente em relação aos Poderes Constituídos”

Solicitamos à Mesa, ouvido o Douto Plenário, nos termos regimentais, que dê ciência da presente **MOÇÃO DE APOIO AO PROJETO DE LEI Nº 212/2022, que prestigia prerrogativas profissionais dos Advogados quanto a propositura de ações de- natureza alimentar, próprias da categoria, encaminhando cópia da presente ao Excelentíssimo Presidente da ALESP, Deputado Carlão Pignatari, ao Deputado Estadual Roberto Moraes, e ao Presidente da 87ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Bebedouro, Dr. Leandro Augusto Contro.**

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de novembro de 2022.

Dra. Ivanete Cristina Xavier
VEREADORA LÍDER PSDB

Dr. Vagner Castro Souza
VEREADOR PSB

Paulo Aurélio Bianchini
VEREADOR SOLIDARIEDADE

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=9CCR434H37TC3G2V>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 9CCR-434H-37TC-3G2V

